



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 801835/2018

PA COPAM Nº: 03462/2001/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: Irmãos Silva S/A	CNPJ:	21.012.190/0009-94
EMPREENDIMENTO: Irmãos Silva S/A	CNPJ:	21.012.190/0009-94
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço 01/2018.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Silvestre Anunciação Lima	REGISTRO: CRBio 030510/04-D	
AUTORIA DO PARECER Antônio Guilherme Rodrigues Pereira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.274.173-2	ASSINATURA
De acordo: Luana Azevedo Temponi Godinho Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	752.833-4	
Letícia Capistrano Campos Chefia de Gabinete	752.821-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 801835/2018

O empreendimento Irmãos Silva S/A atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo sua atividade no município de Sete Lagoas - MG. Em 13/10/2016 foi formalizado na SUPRAM CM, o processo administrativo para Revalidação da Licença de Operação - REVLO, através do PA nº 03462/2001/002/2016, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 sob código F-06-01-7, a saber: postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, e se enquadra na classe 3.

O processo foi reorientado em 09/08/2018, de acordo com o que preconiza a DN COPAM nº 217/2017, tendo em vista que o empreendedor não se manifestou quanto à continuidade da análise do processo à luz da DN COPAM nº 74/2004. Desta forma, foi gerado o Formulário de Orientação Básica nº 1027831/2016 A, para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada, onde se faz necessária a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS. O empreendedor apresentou o relatório em 13/09/2018. A elaboração deste parecer baseou-se principalmente na avaliação do RAS e demais documentos integrantes do processo.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é de posto revendedor de combustíveis com uma capacidade de armazenagem de 120 m³. O posto possui 04 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis que foram instalados em 2001. Foi realizado o teste de estanqueidade em 02/03/2018, pela empresa Elo Meio Ambiente e Consultoria, no qual o resultado foi estanque para os tanques e tubulações. De acordo com a classificação da área de entorno de empreendimentos com SASC - sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – NBR 13786/2014 – o empreendimento enquadra-se em classe 2, devido a presença de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc.).

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas Para Licenciamento Ambiental Simplificado, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico do empreendimento. Ainda, o empreendedor apresentou a Declaração, conforme Orientação de Serviço nº04/2017, informando a não intervenção do empreendimento em áreas com quaisquer das condições citadas na mesma - impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local (SAAE) e destina-se ao consumo humano, lavagem de veículos, pisos e equipamentos.

Os principais impactos inerentes à essa atividade envolvem a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos que serão descritos a seguir.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da pista, veículos e de equipamentos são direcionados para caixa separadora de água e óleo, que retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado à rede pública – SAAE. A fração



oleosa retida na caixa separadora é destinada para a empresa Proa Resíduos LTDA, que se encontram ambientalmente regularizada.

Os efluentes sanitários gerados também são direcionados para a rede pública - SAAE. Foi apresentada a autorização da concessionária local para lançamento dos efluentes líquidos domésticos e os efluentes da caixa separadora de água e óleo na rede coletora do município.

Os resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são dispostos em tambores, em um depósito temporário e são recolhidos por empresas que realizam o coprocessamento e rerefino. O óleo queimado é recolhido pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA e as embalagens contaminadas e estopas usadas têm como destinação a empresa GRI Gerenciamento de Resíduos Industriais LTDA. O resíduo sólido doméstico é recolhido pelo serviço de coleta municipal e é destinado ao aterro sanitário.

Considerando que o empreendedor descumpriu parcialmente a Condicionante 1 referente ao Programa de Automonitoramento definido no Parecer Único SUPRAM CM nº 075/2011, foi lavrado o Auto de Infração nº 196177/2018. Verificou-se a ocorrência de 23 relatórios de automonitoramento entregues de forma intempestiva ou não entregues ao órgão ambiental estadual no que diz respeito à confecção das planilhas mensais de controle de geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, bem como os monitoramentos dos efluentes da caixa separadora de água/óleo².

Diante do exposto, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o Posto Irmãos Silva S/A pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.

² Não foram apresentadas as planilhas de geração e destinação dos resíduos sólidos e oleosos do empreendimento para o 2º semestre de 2011, 1º e 2º semestre de 2012, 1º e 2º semestre de 2013. Não foram apresentados o monitoramento dos efluentes da Caixa Separadora de água/óleo do empreendimento para o 1º e 2º semestre de 2011, 1º e 2º semestre de 2012 e 1º semestre de 2013. Foram apresentadas de forma intempestiva as planilhas de geração e destinação dos resíduos sólidos e oleosos do empreendimento para o 1º e 2º semestre de 2014, 1º e 2º semestre de 2015, 1º e 2º semestre de 2016. Foram apresentados de forma intempestiva o monitoramento dos efluentes da Caixa Separadora de água/óleo do empreendimento para 2º semestre de 2013, 1º e 2º semestre de 2014, 1º e 2º semestre de 2015, 1º e 2º semestre de 2016.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – Irmãos Silva S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da licença ambiental.
03	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Manter AVCB válido no empreendimento e apresentar cópia do AVCB quando houver renovação do mesmo.	30 (trinta) dias após o vencimento do AVCB.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento - Irmãos Silva S/A

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 60 meses a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM Central Metropolitana (SUPRAM CM) acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos ensaios.

2. Efluentes Líquidos

Apresentar análise do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos, conforme abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo	PH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 60 dias após a concessão da Licença Ambiental Simplificada

- Relatório: Enviar semestralmente ao NUCAM (SUPRAM CM) os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados e estar de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 216/2017.
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1/08 e NBR 13969/97.



3. Resíduos Sólidos e oleosos

Deverão ser enviados ao NUCAM (SUPRAM CM), semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

O primeiro relatório deverá ser encaminhado 60 dias após a concessão desta Licença Ambiental Simplificada. As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.

4. Treinamentos dos funcionários

Executar o Programa de Treinamento de Pessoal (Segurança e Meio Ambiente), conforme Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os certificados, registros de treinamentos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, deverão ser mantidos no empreendimento para apresentação na revalidação da licença ou quando solicitado.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.